**M I N U T A**

**25.5.2020**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA**

**Entre**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

*Como Alienantes*

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente de Garantias*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[-] de [-] de 2020**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia**

Celebram este “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como alienantes:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”); e
2. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as “Alienantes”);

E de outro lado, como agente de garantias:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Garantias”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**Considerando que:**

1. em [-] de maio de 2020 a LM Interestaduais, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), o Agente de Garantias e a LM Transportes, na qualidade de fiador, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), por meio do qual serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debêntures”), totalizando até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão”). A distribuição poderá ser parcial, desde que haja a colocação do montante de R$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) (“Volume Mínimo da Emissão”); *[NOTA PNA: caso a emissão seja privada, ajustaremos a redação]*
2. para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) (a) a LM Transportes outorgou em favor dos Debenturistas, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”), [e (b) a LM Interestaduais constituiu, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da LM Interestaduais, presentes e futuros, depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como dos Investimentos Permitidos que deverão ser mantidos na referida Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia”, celebrado entre a LM Interestaduais e o Agente de Garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária”)];*[NOTA PNA: cessão fiduciária pendente confirmação das partes]*
3. de acordo com os termos da cláusula 4.10.2.1 da Escritura de Emissão, as Alienantes têm prazo de [45 (quarenta e cinco)] dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura) para constituir, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária de veículos de sua titularidade, nos termos a serem previstos neste Contrato; *[NOTA PNA: prazo a ser confirmado entre as partes]*
4. a constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) pela LM Interestaduais foi aprovada nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em [-] de maio de 2020, a qual será arquivada perante a JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações; e
5. a constituição da Alienação Fiduciária pela LM Transportes foi aprovada nos termos do seu Contrato Social, datado de 28 de fevereiro de 2020.

**Resolvem** as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. Termos Definidos**

* 1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
	2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**1.3.** Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**2.** **Alienação Fiduciária**

1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, alienam fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1.A ao presente Contrato (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), sendo que os referidos Anexos serão aditados de tempos em tempos nos termos deste Contrato (“Alienação Fiduciária” e, quando em conjunto com a Fiança [e a Cessão Fiduciária], “Garantias”), criando, no prazo de até [-] ([-]) dias contados da Data da Primeira Integralização um ônus de primeiro e único grau sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente.

# **2.2.** Os documentos representativos dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede das Alienantes, sendo que no caso dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“CRVs”) serão mantidas cópias, que, junto com quaisquer pertenças relativas aos Veículos Alienados Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente”.

# **2.3.** As Alienantes serão mantidas: (i) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade usual e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas; e/ou (ii) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, quando estes estiverem locados a terceiros, devendo mantê-los sob sua proteção e vigilância, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas.

# **2.3.1.** Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, as Alienantes reconhecem que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente serão transferidos para o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) as Alienantes deterão a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

# **2.3.2.** As Alienantes são, neste ato, nomeadas fieis depositárias, à título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e estão obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente de Garantias no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, declarando-se cientes de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

**3. Obrigações Garantidas**

**3.1.** Entende-se por “Obrigações Garantidas” todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Alienantes, conforme o caso, no âmbito da emissão das Debêntures, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da LM Interestaduais assumidas na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela LM Interestaduais nos termos da Escritura; e (b) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente de Garantias e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.

**3.2.** Entende-se por “Documentos das Obrigações Garantidas”: (i) a Escritura; (ii) este Contrato; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) todos os demais documentos relacionados à emissão das Debêntures.

**3.3.** Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

1. Principal das Debêntures: 84.000 (oitenta e quatro mil) Debêntures simples, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), totalizando até R$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
2. Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [-] de [-] de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures”);
3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em [-] de julho de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado;
4. Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
5. Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;
6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em [-] de julho de 2021, e a última parcela será paga em [-] de [julho] de 2023, conforme quadro previsto na Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
7. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas trimestrais, a partir do 1º (primeiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo primeiro pagamento devido em [-] de [julho] de 2020, e a última parcela será paga em [-] de [julho] de 2023, conforme quadro previsto na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).
8. Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela LM Interestaduais de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios das Debêntures”).
9. Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela LM Interestaduais: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede da LM Interestaduais ou do Escriturador (conforme definido na Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

**4. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária**

**4.1.** Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a

(i) no prazo máximo de [45 (quarenta e cinco)] dias contados da Data da Primeira Integralização, e/ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”), ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.1.2 abaixo; e

(ii) no prazo máximo de [45 (quarenta e cinco)] dias contados da Data da Primeira Integralização, providenciar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”) decorrente da celebração, conforme aplicável, do presente Contrato, de eventuais aditamentos ao presente Contrato ou de Termo de Atualização (conforme definido abaixo), bem como providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a emissão dos CRVs com a anotação da Alienação Fiduciária, e entregar ao Agente de Garantias cópias dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente com a respectiva anotação.

**4.1.1.** No registro perante o SNG, o Agente de Garantias deverá indicar o código de registro das Debêntures junto à B3 (código do ativo), que será informado pela B3 antes da Data da Primeira Integralização.

**4.1.2.** Fica, desde já, certo e ajustado que os registros nos RTDs dos aditamentos a este Contrato decorrentes de Substituição Automática (conforme definido abaixo) em percentual igual ou inferior ao Percentual Base (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, e/ou de Liberação Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.4(i) abaixo, deverão ser realizados pelas Alienantes, às suas expensas, semestralmente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Atualização Semestral (conforme definida abaixo), sendo que as Alienantes deverão entregar ao Agente de Garantias vias originais dos aditamentos devidamente registrados.

**4.2.** As Alienantes deverão, ainda, providenciar o *upload* no sistema do Agente de Garantias, criado para este fim: (i) para a 1ª (primeira) inclusão de gravames, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração, deste Contrato, e o Agente de Garantias deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da planilha mencionada acima, realizar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no SNG; (ii) para as demais inclusões de gravames, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote. Após a inclusão dos Veículos Alienados Fiduciariamente no SNG as Alienantes deverão providenciar o Aditamento ao presente instrumento nos termos da cláusula 4.1.2. As despesas incorridas nos processos acima deverão ser suportadas pelas Alienantes.

**4.3.** Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos nas Cláusulas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 acima serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

**4.3.1.** Caso as Alienantes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1 e 4.1.2 acima, fica o Agente de Garantias, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Alienantes deverão reembolsar prontamente ao Agente de Garantias todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. As Alienantes reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

**5. Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e Critérios de Elegibilidade**

**5.1.** As Alienantes se obrigam a no prazo de [45 (quarenta e cinco)] dias contados da Data da Primeira Integralização até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, constituir e manter Veículos Alienados Fiduciariamente, em valor mínimo correspondente a 80% (oienta por cento) do Montante Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura (“Valor Mínimo da Alienação Fiduciária”).

**5.2.** Após decorrido os prazos mencionados na cláusula 5.1 acima, o valor total dos Veículos Alienados Fiduciariamente deverá corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, acrescidas dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura (“Saldo das Debêntures”).

**5.4.** Além de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, as Alienantes estão obrigadas a garantir que os Veículos Alienados Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, atendam aos demais Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo).

**5.4.1.** Os veículos atenderão aos critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) na medida em que: (i) sejam de titularidade e posse de qualquer das Alienantes; (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; (iii) até 42% (quarenta e dois por cento) dos veículos poderão ser compostos por veículos considerados pesados, e o restante deverá ser composto por veículos leves; (iv) veículos pesados: tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 60 (sessenta) meses e prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo; (v) veículos leves: tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses e prazo máximo de cada veículo de 48 (quarenta e oito) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo.

**5.5.** O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, observados os prazos previstos na cláusula 5.1 acima, deverá ser apurado pelo Agente de Garantias, em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nas informações e documentos entregues pelas Alienantes. O Valor Mínimo da Alienação Fiduciária terá como referência valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial do respectivo Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“Tabela FIPE”) vigente em cada Data de Apuração.

**5.5.1.** Para os fins deste Contrato, entende-se como “Data de Apuração” o dia 11 de cada mês do ano civil, sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no dia 11 do mês subsequente ao mês em que se encerra o prazo de [45 (quarenta e cinco)] dias contados da Data da Primeira Integralização.

**5.5.2.** As Alienantes estão obrigadas a enviar ao Agente de Garantias, pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Apuração, os documentos que permitam que o Agente de Garantias verifique o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

**5.6.** Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar, por escrito, as Alienantes e os Debenturistas, sobre o não atendimento de Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, devendo as Alienantes, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 6.1 abaixo (“Notificação de Descumprimento de Requisitos”).

**6. Reforço**

**6.1.** No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento de Requisitos; (ii) da data em que qualquer das Alienantes tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (iii) da data em que qualquer das Alienantes tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; as Alienantes deverão apresentar novos bens, ativos, direitos e/ou veículos a serem dados em garantia, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 abaixo.

**6.2.** As Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias:

(i) novos bens, ativos e/ou direitos (exceto veículos, que deverão observar o disposto no item (ii) desta Cláusula 6.2), que serão aceitos a exclusivo critério dos Debenturistas nos termos do item (iii) da Cláusula 6.3 abaixo, sendo que:

(a) caso os Debenturistas aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, para constituir a nova garantia e aditar a Escritura para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima; e

(b) caso os Debenturistas não aprovem a os novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures vencerão antecipadamente nos termos da Escritura.

(ii) novos veículos, sendo que, nesta hipótese:

(a) caso o reforço seja decorrente de descumprimento, exclusivamente, do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente serão mantidos como objeto desta Alienação Fiduciária; e (2) as Alienantes deverão apresentar novos veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para recompor o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; e

(b) nas demais hipóteses de reforço: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente que descumpriram quaisquer dos Critérios de Exigibilidade ou que sofreram alguma das medidas previstas na Cláusula 6.1(ii) acima, deverão ser substituídos; e (2) as Alienantes deverão apresentar novos veículos para substituí-los, devendo tais novos veículos, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária, atender o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e todos os Critérios de Elegibilidade; e

(c) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima.

**6.3.** Uma vez registrado o aditamento ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 6.2(ii)(c) acima e realizadas as demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, ou uma vez registrado o contrato que formaliza a constituição de nova garantia, nos termos da Cláusula 6.2(i)(a) acima, o Agente de Garantias deverá tomar todas as medidas necessárias para liberação da nova garantia.

**7. Substituição e Liberação Parcial dos Veículos**

**7.1.** As Alienantes poderão, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a substituição dos Veículos Alienados Fiduciariamente por outros veículos mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias (“Comunicação de Substituição”), a qual deverá descrever as principais características dos novos veículos a serem alienados fiduciariamente, que deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, sempre observado o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

**7.2.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição:

(i) caso o Agente de Garantias verifique que todos os novos veículos atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, observam o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e que as Alienantes estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para as Alienantes, comunicando sobre a substituição automática dos novos veículos e indicando qual o percentual em relação à totalidade dos Veículos Alienados Fiduciariamente será substituído, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas (“Substituição Automática”). Nesta hipótese:

(a) caso a Substituição Automática seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do somatório dos valores dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“Percentual Base”), sendo utilizado para este cálculo valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial de cada Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo Tabela FIPE vigente na data da Substituição Automática:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias versão atualizada do Anexo 2.1.A ao presente Contrato refletindo a Substituição Automática, bem como planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro dos novos veículos no SNG (“Termo de Atualização”), passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1.A exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e

(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima, ressalvado o registro nos RTDs previsto no item (i) da Cláusula 4.1 acima que deverá ser realizado apenas semestralmente, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima;

(b) caso a Substituição Automática resulte em substituição de Veículos Alienados Fiduciariamente em valor superior ao Percentual Base:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Partes deverão aditar este Contrato para refletir a Substituição Automática, passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos; e

(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 4.1. e 4.2 acima.

(ii) caso o Agente de Garantias verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido por qualquer dos veículos e/ou que o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será observado, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Alienantes comunicando a não aceitação da substituição.

**7.3.** As Alienantes poderão, ainda, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias (“Comunicação de Liberação Parcial”).

**7.4.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Liberação Parcial:

(i) caso o Agente de Garantias verifique que as Alienantes estão adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas e que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária permanecerá sendo atendido, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para a Alienantes, comunicando sobre a liberação parcial, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas (“Liberação Parcial”). Nesta hipótese:

(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias, o Termo de Atualização, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1.A exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e

(b) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis para permitir a liberação dos veículos solicitados, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima, ressalvado o registro nos RTDs previsto no item (i) da Cláusula 4.1 acima que deverá ser realizado apenas semestralmente, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima;

(ii) caso o Agente de Garantias verifique que as Alienantes não estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será atendido, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Alienantes comunicando a não aceitação da liberação parcial.

**7.5.** Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato semestralmente para alterar e consolidar o Anexo 2.1.A ao presente Contrato, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho e dezembro de cada ano civil (“Data de Atualização Semestral”), sendo que a primeira Data de Atualização Semestral, caso aplicável, ocorrerá em 11 de 12 de 2020]. Os aditamentos a serem celebrados nos termos desta Cláusula deverão ser levados a registro nos RTDs no prazo previsto na Cláusula 4.1.2 acima.

**7.6.** As Alienantes poderão, a seu exclusivo critério, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, optar por celebrar aditamento ao presente Contrato para alterar e consolidar o Anexo 2.1.A ao presente Contrato em prazo inferior ao previsto na Cláusula 7.5 acima.

**8.** **Obrigações Adicionais**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, as Alienantes se obrigam a:

1. não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
2. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente de Garantias, de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Veículos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
3. manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Veículos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como atendendo aos Critérios de Elegibilidade;
4. mediante notificação prévia: (a) de, no mínimo, 20 (vinte) dias, dar livre acesso ao Agente de Garantias e às pessoas por ele indicadas aos Veículos Alienados Fiduciariamente; e (b) de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, dar livre acesso ao Agente de Garantias e às pessoas por ele indicadas aos Documentos Comprobatórios;
5. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
6. pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias, de quaisquer valores que o Agente de Garantias seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
7. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, qualquer dos Veículos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente de Garantias, por escrito, na data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
8. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente de Garantias o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
9. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Veículos Alienados Fiduciariamente e da Alienação Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
10. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
11. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação escrita, fornecer ao Agente de Garantias todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Veículos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato, sendo as Alienantes responsáveis pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por elas, obrigando-se a indenizar o Agente de Garantias por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
12. manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das Alienantes, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
13. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
14. manter o Agente de Garantias e os Debenturistas indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente de Garantias e que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos das Alienantes contidos neste Contrato; e
15. cumprir, e fazer cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional (“Leis Anticorrupção”), (a) mantendo políticas e procedimentos internos para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio da obrigação ora assumida; (b) monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção; (c) informando imediatamente, por escrito, o Agente de Garantias detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pelas Alienantes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
16. Encaminhar mensalmente ao Agente de Garantia a Tabela FIPE.

**8.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se obriga a:

1. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima, bem como providenciar o registro da Alienação Fiduciária no SNG, nos termos da Cláusula 4.2 acima;
2. verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e dos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o disposto neste Contrato;
3. observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
4. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

**9.** **Declarações das Alienantes**

**9.1.** As Alienantes declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias, que:

1. exclusivamente no que diz respeito à LM Interestaduais, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. exclusivamente no que diz respeito à LM Transportes, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
3. a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais cada uma das Alienantes seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada uma das Alienantes, conforme aplicável, com exceção dos previstos neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
4. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, se aplicáveis, necessárias à concessão da presente Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
5. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura;
7. este Contrato, constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Alienantes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
8. os Veículos Alienados Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade e se encontrão inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
9. não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora contratada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente;
10. os Veículos Alienados Fiduciariamente, serão de propriedade única e exclusiva das Alienantes;
11. não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Veículos Alienados Fiduciariamente;

# são responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Veículos Alienados Fiduciariamente;

# defenderão e manterão indenes os Debenturistas e o Agente de Garantias de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, por eles como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo e manutenção, dos Veículos Alienados Fiduciariamente;

1. a Alienação Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente;
2. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;
3. cumprem com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura), conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
4. no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da *due diligence*, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
5. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obrigam continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e
6. todas as declarações e garantias relacionadas às Alienantes que constam no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidassão, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

# **9.2.** As Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a indenizar o Agente de Garantias e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente de Garantias em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**9.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, as Alienantes se obrigam a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente de Garantias e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

**10. Excussão** **da Alienação Fiduciária**

**10.1.** Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Veículos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente de Garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) excutir seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Veículos Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantias, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

# **10.2.** Para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeiam o Agente de Garantias como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 9.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**10.2.1.** As Alienantes, desde já: (i) concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii)obrigam-se a entregar para o Agente de Garantias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

**10.2.2.** As Alienantes concordam que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

# **10.3.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja realizada a venda dos Veículos Alienados Fiduciariamente pelo Agente de Garantias, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido às Alienantes eventual saldo remanescente da referida venda.

**10.3.1.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela LM Interestaduais e/ou pela LM Transportes nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios das Debêntures e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Alienantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**10.4.** A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, e não implicará na liberação da Alienação Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

**10.5.** Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) o Agente de garantias poderá optar por excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e (iii) cada uma das Alienantes: (a) declaram conhecer o conteúdo da Escritura, com as quais está de acordo; e (b) comprometem-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura ou nos Documentos das Obrigações Garantidas.

**10.6.** As Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

**10.7.** Ressalvadas as hipóteses de Liberação Parcial, os Veículos Alienados Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Alienação Fiduciária.

**10.8.** Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**11. Vigência**

**11.1.** A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

**11.2.** Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1, inciso (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelas Alienantes nesse sentido, enviar às Alienantes termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Alienantes a formalizarem a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

**12. Notificações**

**12.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para as Alienantes:

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa e Katia Nozela

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br

**LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa e Katia Nozela

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br

(ii) Para o Agente de Garantias:

 **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

 Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

 CEP 04534-002, São Paulo/SP

 At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

 Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

**12.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**12.3.** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**12.4.** A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

**13. Disposições Gerais**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**13.2.** Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Alienação Fiduciária, serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

**13.3.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.4.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.5.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**13.6.** As Alienantes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, conforme orientação dada pelos Debenturistas. Fica assegurado ao Agente de Garantias, desde que aprovado pelos Debenturistas, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos documentos das Obrigações Garantidas, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

**13.7.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**13.8.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

**13.9.** O Agente de Garantias poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da Alienação Fiduciária e/ou para auditoria de procedimentos (“Agentes”). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à Alienação Fiduciária e sua excussão previstos nos documentos das Obrigações Garantidas poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes, mas independerá da sua anuência.

**14. Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de [-] de 2020.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

*[Página de assinaturas (1/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de assinaturas (2/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de assinaturas (3/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*[Página de assinaturas (4/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |

**Anexo 2.1.A**

**Lista dos Veículos Alienados Fiduciariamente**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Chassi do Veículo** | **Cidade de Licenciamento** | **UF da Placa** | **Placa do Veículo** | **RENAVAM do Veículo** | **CNPJ do Cliente** | **Valor FIPE** | **Código FIPE** |

**Anexo 6.3**

Modelo de Aditamento ao Contrato

**[número do aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia**

Celebram este “[Número do Aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“[Número do Aditamento] Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como alienantes:

1. **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”);
2. **LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as “Alienantes”);

E de outro lado, como agente de garantias:

1. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Garantias”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**Considerando que:**

(a) em [-] de [-] de 2020, as Alienantes e o Agente de Garantias celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato”);

(b) as Partes decidiram aditar o Contrato para refletir a [inclusão de novos veículos/substituição de veículos] na Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), conforme disposto na Cláusula 6.3 do Contrato, que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelas Alienantes no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos da LM Interestaduais (“Debêntures”);

**ISTO POSTO**, têm as Partes, entre si, certo e ajustado, celebrar o presente [Primeiro] Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA I – AUTORIZAÇÃO**

* 1. A celebração do presente [número do aditamento] Aditamento será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da LM Interestaduais realizada em [●] de [●] de 20[●].
	2. A celebração do presente [número do aditamento] Aditamento será realizada com base no seu Contrato Social da LM Transportes, datado de 28 de fevereiro de 2020;

**CLAUSULA II – REQUISITOS**

* 1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo máximo de [20 (vinte)] dias contados da data de assinatura do presente [número do aditamento] Aditamento, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste [número do aditamento] Aditamento registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”); e

(ii) no prazo máximo de [20 (vinte)] dias contados do registro da Alienação Fiduciária sobre os novos veículos alienados fiduciariamente no SNG (conforme definido abaixo), providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos novos veículos alienados fiduciariamente, a emissão de certificados de registro dos novos veículos alienados fiduciariamente com a anotação da Alienação Fiduciária criada por meio deste [número do aditamento] Aditamento, em tais certificados de registro, bem como entregar ao Agente de Garantias, cópias dos certificados de registro dos novos veículos alienados fiduciariamente com a respectiva anotação.

2.2. As Alienantes deverão, ainda, providenciar o *upload* no sistema do Agente de Garantias, criado para este fim, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contados da celebração deste [número do aditamento] Aditamento, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da presente Alienação Fiduciária no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”) para inclusão de gravames em lote. No prazo máximo de [2 (dois)] Dias Úteis contados do recebimento da planilha mencionada acima, o Agente de Garantias deverá solicitar, às expensas das Alienantes, o registro da Alienação Fiduciária sobre os novos veículos alienados fiduciariamente no SNG.

**CLAUSULA III – DEFINIÇÕES**

3.1. Os termos utilizados neste [número do aditamento] Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído: (i) no Contrato; e/ou (ii) na Escritura das Debêntures.

**CLAUSULA IV – ALTERAÇÕES**

4.1. O presente [número do aditamento] Aditamento, [em complemento aos/ em substituição dos] Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), visa alienar a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de novos veículos no âmbito da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), alterando o Anexo 2.1 A ao Contrato, que passará a viger conforme abaixo, passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente”:

*“****Anexo 2.1 A***

***Lista dos Veículos***

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Marca/Modelo*** | ***Ano de Fabricação*** | ***Ano do Modelo*** | ***Placa*** | ***Renavam*** | ***Chassi*** |  |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |  |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |  |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |  |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |  |

**CLAUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente [número do aditamento] Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Este [número do aditamento] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.3. As Partes reconhecem este [número do aditamento] Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.4. Este [número do aditamento] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [número do aditamento] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este [número do aditamento] Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |

**Anexo 10.2**

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”) e **LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, em conjunto com a LM Interestaduais, “Outorgantes”) outorgam em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgado”) amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes para tomar qualquer das medidas abaixo, caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” celebrado em [-] de [-] de 2020, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado em [-] de [-] de 2020 (“Contrato”).

Por meio do presente instrumento, os Outorgantes outorgam poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) excutir, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. As Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Salvador, [•] de [•] de 20[•]

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:****Cargo:** |  | **Nome:****Cargo:** |

**LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:****Cargo:** |  | **Nome:****Cargo:** |